



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
ASSESSORIA DE EDITAIS E CONTRATOS**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 022/2019
SEI nº 0031279-87.2017.6.17.8000**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO –TRE/PE, E O MUNICÍPIO DE CABROBÓ/PE, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE TERCEIRIZADOS PARA A JUSTIÇA ELEITORAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1160, Graças, Recife, inscrito no CNPJ sob o nº 05.790.065/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, o Exmo. Sr. Desembargador Agenor Ferreira de Lima Filho, brasileiro, casado, magistrado, portador da carteira de identidade nº 1.670.092 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.184.064-49, doravante denominado TRE-PE, e o **MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** inscrito no CNPJ nº 11.411.964/0001-49, com sede na Avenida João Pires da Silva,701, Centro Cabrobó/PE, por seu(a) Presidente, Francisco Helder Saraiva Moreira, portador(a) da carteira de identidade nº 5.058.131 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 462.365.154-72, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 7.444/85, da Resolução TSE nº 23.440/15, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a disponibilização de **TERCEIRIZADOS**, em caráter provisório, visando a prestação de serviços de apoio ao cadastramento biométrico do eleitor pertencente à 77ª Zona Eleitoral, com sede em Cabrobó-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1 – Ao **TRE-PE** incumbe:

- a) capacitar com treinamento teórico/prático específico para as atividades objeto desse Termo, os **TERCEIRIZADOS** designados, inclusive os que substituam os ausentes em razão de férias ou outros motivos impeditivos de realização dos trabalhos atinentes às unidades de atendimento;
- b) manter controle da frequência dos **TERCEIRIZADOS** à disposição da Justiça Eleitoral;
- b.1) a frequência será comunicada, mensalmente, ao cedente mediante ofício.
- c) definir a jornada de trabalho dos **TERCEIRIZADOS** disponibilizados, respeitada a carga horária do órgão de origem.
- d) supervisionar as atividades desenvolvidas pelos **TERCEIRIZADOS**, exclusivamente quanto aos aspectos práticos e tarefas da revisão biométrica.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os **TERCEIRIZADOS** designados para o desempenho das atividades pertinentes ao **TRE-PE** deverão cumprir todas as normas e horários estipulados pela Justiça Eleitoral, respeitada a carga horária do órgão de origem.

Parágrafo Primeiro – Fica proibida a designação de **TERCEIRIZADOS** para atividade de finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

Parágrafo Segundo – Os **TERCEIRIZADOS** designados para atuarem nos serviços objeto deste Termo serão supervisionados pelos servidores da Justiça Eleitoral, exclusivamente quanto aos aspectos práticos e tarefas da revisão biométrica;

Parágrafo Terceiro – Os **TERCEIRIZADOS** disponibilizados para auxiliarem nos serviços objeto deste Termo não poderão pertencer a diretório de partido político ou exercer qualquer atividade partidária, tampouco ser filiado a partido político, nos termos do art. 366 do Código Eleitoral.

Parágrafo Quarto – Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas mediante entendimento entre as partes cooperadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Comarca de Recife, capital do Estado do Pernambuco, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação.

Recife-PE, 10 de maio de 2019.


Desembargador **Agenor Ferreira de Lima Filho**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Francisco Helder Saraiva Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Cabrobó/PE

Testemunhas:


Eduardo Jorge da Silva Lucas
CPF: 726.360.254-72


Nyara Freire Cavalcante
Chefe de Cartório-77ª ZE
CPF/MF 041.802.824-96

PLANO DE TRABALHO PARA CONTRATADOS



DADOS CADASTRAIS

a. Proponente

| | | | | | |
|---|--------------------------|-------------------------|---|-----------------------------------|----------------------------------|
| Órgão/Instituição Proponente/Concedente CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ | | | | CNPJ 11.411.964/0001-49 | |
| Endereço AVENIDA JOÃO PIRES DA SILVA, 701, CENTRO | | | | | |
| Cidade CABROBÓ | UF PE | CEP 56180-000 | (DDD) Telefone/Fax 87 3875-1374 | | E.A. Municipal |
| Nome do responsável pela instituição FRANCISCO HELDER SARAIVA MOREIRA | | | | C.P.F. 462.365.154-72 | |
| RG./Órgão Exp. 5.058.131 SDS/PE | Cargo VEREADOR | | Função PRESIDENTE | | Matrícula Não é o caso |
| Endereço completo AVENIDA AGAMENON MAGALHÃES, 472, CENTRO | | | | CEP 56180-000 | |

b. Partícipe

| | | | | | |
|---|-------------------------------|-------------------------|---------------------------------------|--|----------------------------------|
| Órgão/Instituição Proponente/Concedente Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco | | | | CNPJ 05.790.065/0001-00 | |
| Endereço Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160 Graças | | | | | |
| Cidade Recife | UF PE | CEP 52010-904 | (DDD) Telefone/Fax (81) | | E.A. Federal |
| Nome do responsável pela instituição Agenor Ferreira de Lima Filho | | | | C.P.F. 233.184.064-49 | |
| RG./Órgão Exp. 1.670.092 SSP/PE | Cargo Desembargador | | Função Presidente do TRE/PE | | Matrícula Não é o caso |
| Endereço completo Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160 Graças, Recife/PE | | | CEP 52010-904 | Endereço completo Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160 Graças, Recife/PE | |

DESCRIÇÃO DO PROJETO

| | | |
|--|---|-------------------------------------|
| Título do Projeto Acordo de Cooperação para o desenvolvimento das atividades necessárias ao cadastramento biométrico de eleitores no Estado de Pernambuco, no âmbito do TRE/PE. | Período de Execução | |
| | Início Dia da Assinatura do Acordo de Cooperação, em 10/05/19 | Término 6 de maio de 2020 |
| Identificação do Objeto O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a execução das ações referentes à cessão de funcionários contratados ao processo de revisão do eleitorado com cadastramento biométrico no município de CABROBÓ que compõe o ciclo 2018-2020. | | |
| Justificativa da Proposição A Câmara Municipal de CABROBÓ/PE contribui com apoio de pessoal (funcionários diretamente contratados) para o processo de revisão obrigatória com cadastramento biométrico a ser efetuado pelo TRE/PE com o intuito de promoção da cidadania e da democracia e colabora de forma reflexa com o desenvolvimento nacional. Ressalte-se que as metas de revisão biométrica visam a cadastrar um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) do eleitorado municipal para que ocorra a devida homologação do processo. Portanto, avalia-se que esforços conjuntos, entre os Poderes Municipais e o TRE-PE, são necessários para adoção de ações coordenadas a fim de se mobilizar o maior contingente possível de cidadãos, uma vez que o quantitativo do eleitorado impacta, sobremaneira, em questões econômicas, sociais e de políticas públicas para o município e para o Estado. | | |

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Objetivo do Serviço | Etapas do Serviço | Especificações das etapas Serviço | Indicador Físico | Duração | | |
|--|--|--|---|--|---|--------------------|
| | | | Unidade | Quantidade | Início | Término |
| Auxiliar nas atividades de recadastramento biométrico da Justiça Eleitoral/PE, junto ao eleitorado do Município. Observando a carga horária prevista de até 8 horas diárias e 40 semanais. | I- I-Triagem; II- Digitação de Dados e Biográficos e Coleta Biométrica; III- Finalização | 1. Consiste em recepcionar o eleitor em balcão, ou abordá-lo na fila para: 1. distribuir fichas, formulários e senhas quando for o caso; 2. verificar os requisitos documentais necessários ao atendimento; e 3. prover ao eleitor as informações e fazer os encaminhamentos devidos. | A avaliação do trabalho dar-se-á pelo quantitativo de eleitores que realizarão recadastramento biométrico no município. | Em torno de 02 (dois) funcionários, a serem disponibilizados para os trabalhos no Cartório/Posto de Atendimento Eleitoral do município | Data da assinatura do Acordo de Cooperação, em 10/05/19 | 6 de maio de 2020. |

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to be 'Ferreira' and another smaller one to the right.

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| | | <p>II- Consiste em acessar o Sistema de Cadastro Nacional de Eleitores (ELO) para:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. cadastrar/revi-sar os dados qualificadores dos eleitores (nome, endereço, filiação etc); 2. coletar assinatura digital; 3. coletar foto do eleitor; 4. coletar digitais. <p>III- Consiste em encerrar e encaminhar os lotes de RAEs no sistema Elo para processamento pelo TSE.</p> | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Não é o caso, tendo em vista este Acordo de Cooperação não envolver transferência/repasso de recursos financeiros.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não é o caso, tendo em vista este Acordo de Cooperação não envolver transferência/repasso de recursos financeiros.

DECLARAÇÃO

Não é o caso, tendo em vista este Acordo de Cooperação não envolver transferência/repasso de recursos financeiros.

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado:

Recife, 10 de maio de 2019.

Francisco Helder Saraiva Moreira
Presidente da Câmara de Vereadores

Des. Agenor Ferreira de Lima Filho
Presidente do TRE/PE